

ADITIVO Nº 769/2022

AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE CRATO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO -

CPSMC, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.552.755/0001-30, com sede na Rua Vicente Alencar de Oliveira, s/n, no Município de Crato, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Ítalo Brito Alencar Alves,** inscrito no CPF sob o nº 006.489.613-70, doravante denominado CONTRATADO; e o **Estado do Ceará**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado por seu Secretário Executivo Administrativo - Financeiro, **Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti**, portador do RG nº 97002063428 SSP, inscrito no CPF sob o nº 623.295.613-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo** ao contrato supra, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no disposto na Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 (D.O.E. de 17.09.2009), ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, e na Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto incluir, nos Anexos I, II e III, do parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato de Programa nº 02/2022 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC, o atendimento interdisciplinar, referente a implantação da Linha de Cuidado para crianças com transtorno do espectro do autismo (0 a 6) anos, a qual será destinada à Policlínica Aderson Tavares



Bezerra Regional de Crato, Unidade integrante da Rede Própria da Secretária da Saúde, conforme Anexos I, II e III deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo serão acrescidas ao contrato de rateio destinada ao custeio mensal à Policlínica Aderson Tavares Bezerra Regional de Crato, Unidade integrante da Rede Própria da Secretária da Saúde.

CLÁUSULA **QUARTA** – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que, depois de lido e encontrando-se em conformidade, vai assinado, em quatro vias, pelas partes e pelas testemunhas.

	Fortaleza-CE,	de	de 2022.
	Caio Gare	ia Correia S	á Cavalcanti
			strativo - Financeiro
	Italo	Brito Alenca	ar Alves
	Pres	sidente do C	PSMC
ΓESTEMUNHAS:			
01		02_	
		RG:	<u> </u>
CPF:		CPF	?:



ANEXOS I, II E III A QUE SE REFERE A CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO Nº769/2022 AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2022.

ANEXO I SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME PERCENTUAL DE PRODUÇÃO SERVIÇOS QUANTIDADE CARGA TEMPO PRODUÇÃO PRODUÇÃO PRODUÇÃO

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	QUANTIDADE	HORÁRIA PROFISSIONAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIME NTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA
FISIOTERAPIA	01	30 h	40 min	45 VAGAS	540
TERAPIA OCUOACIONAL	04	30 h	40 min	45 VAGAS X 4= 180	2.160
PSICOLOGA	04	40 h	40 min	45 VAGAS X 4= 180	2.160
FONOAUDIÓLOGA	04	40 h	40 min	45 VAGAS X 4= 180	2.160
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 h	30 min	180	2.160
NEUROPEDIATRA	01	20 h	30 min	96	1.152
PSIQUIATRA	01	20 h	30 min	96	1.152
ENFERMEIRO	01	40 h	20 min	180	2.160
NUTRICIONISTA	01	40h	30 min	180	2.160
PSICOPEDAGOGA	01	40h	30MIN	180	2.160

ANEXO II INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE							
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID.	PERIODICIDADE				
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal				
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor nu- mérico	Mensal				



ANEXO III AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONTRATO deverá ofertar uma média de 1.497 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas e não médicas, conforme definido no ANEXO I.

META 2: OS CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação 100% dos atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I. Os atendimentos poderão ser realizados 1 ou 2 vezes por semana, de acordo com a avaliação multidisciplinar. Em todas as sessões deverão ser lançados desafios ou atividades para os pais realizarem em casa durante as atividades diárias.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificado no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

- 1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Saúde do Crato, procederá o acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
- 2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
- 3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.